



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Terça-Feira, 12 de dezembro de 2018 - Edição nº 229/2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Publicação: Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	08
EDITAIS DE CITAÇÃO	11
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	11
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	14
PAUTAS DE JULGAMENTO	26

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.364/18 – E. **EXPEDIENTE. PROT. 020970/2018.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo do Gab. do Cons. Substituto Delano Câmara acerca de solicitação para realização de Auditoria sobre a folha de pagamento de todos os servidores Municipais de Cristalândia do Piauí, para fins de cumprimento à Decisão do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente/PI. O Cons. Substituto Delano Câmara, considerando a competência do Plenário para deliberar sobre a realização de auditorias e inspeções, na forma do art. 74, XIX do Regimento Interno, encaminhou a matéria para deliberação Plenária. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, **decidiu** o Plenário, à unanimidade, **encaminhar** a solicitação à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, para adoção das providências necessárias.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.365/18 – EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/021193/2018.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou o presente processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/002557/2018, conforme Decisão Monocrática Nº 016/18 – Ag (peça nº 7). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relatora do presente agravo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.366/18 – EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/022152/2018.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou o presente processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/018499/2018, conforme Despacho (peça nº 6). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência

justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.367/18 – EX. **EXTRAPAUTA. TC/018472/2018 – DENÚNCIA – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV (EXERCÍCIO DE 2018)**. Objeto: Pregão Eletrônico nº 013/2018. Responsáveis: José Ricardo Pontes Borges – Secretário da SEADPREV/PI e Magda Lopes de Oliveira - Pregoeira. Relator: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 390/2018 - GWA (publicada no DOE TCE/PI nº 225, de 06/12/18), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.368/18 – EX. **EXTRAPAUTA. TC/021776/2018 – AUDITORIA CONCOMITANTE – RELATÓRIO PRELIMINAR – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID (EXERCÍCIO DE 2018)**. Objeto: Processo Licitatório nº 45/2018 – Contrato nº 92/2018. Responsável: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – Gestor. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 322/2018 - GJC (publicada no DOE TCE/PI nº 220, de 29/11/18), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.369/18 – EX. **EXTRAPAUTA. TC/019501/2018 – INCIDENTE PROCESSUAL – MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Objeto: Inspeção TC/015903/2018. Responsáveis: José Medeiros da Silva – Prefeito Municipal (Períodos: 01/01/18 a 26/02/18, 28/02/18 a 05/03/18, 13/03/18 a 25/05/18) e Antônio Sobrinho da Silva – Prefeito Municipal (Períodos: 27/02/18, 06/03/18 a 12/04/18, 24/05/18 até o período atual). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 015/2018 - Ic (publicada no DOE TCE/PI nº 214, de 21/11/18), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.370/18 – EX. **EXTRAPAUTA. TC/016994/2017 – INSPEÇÃO – MUNICÍPIO DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2017)**. Objeto: Inspeção instaurada por esta Corte com o fito de verificar a regularidade de procedimentos licitatórios, de dispensa de licitação ou de inexigibilidade de licitação, referentes a contratações de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil das Câmaras

Municipais. Responsável: Ângela Victor Rosado – Presidente da Câmara Municipal. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 021/2018 - In (publicada no DOE TCE/PI nº 214, de 21/11/18), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.371/18 – E. **EXPEDIENTE. PROT. 021905/2018**. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente, oriundo do Gab. do Cons. Substituto Delano Câmara, com solicitação para permuta de composição de Câmaras entre os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, o qual passaria a integrar a composição da Primeira Câmara desta Corte, e Delano Carneiro da Cunha Câmara, o qual passaria a integrar a composição da Segunda Câmara desta Corte. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, e considerando as manifestações dos interessados, **decidiu** o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a solicitação, nos termos em que foi apresentada.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes

Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

assinado digitalmente

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.372/18 – E. **EXPEDIENTE.** Na ordem regimental, o Presidente levou ao conhecimento do Plenário a premiação recebida pelo projeto “Construindo Gestores do Futuro: Estratégias de Prevenção Contra o Desvio de Recursos Públicos Destinados à Educação”, desenvolvido pelo Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Plínio Valente Ramos Neto, e seus assessores de gabinete, Luís Eduardo Araújo Sousa e Ravenna Scarcela Veloso. O Presidente informou que o Projeto foi o grande vencedor do Prêmio Inovare 2018, na categoria Ministério Público. O Presidente ressaltou, ainda, que o projeto foi desenvolvido com a finalidade de monitorar a aplicação dos recursos de precatórios do antigo Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) pelas prefeituras piauienses. Na oportunidade, o Presidente e os demais membros presentes apresentaram suas congratulações ao Dr. Plínio Valente Ramos Neto e seus assessores pela iniciativa do projeto e pela importante premiação. **LIDO NO EXPEDIENTE.**

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras..

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo - Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.373/18 – EX. **EXTRAPAUTA. TC/002536/2018 – INSPEÇÃO – MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA (EXERCÍCIO DE 2018).** Objeto: Inspeção instaurada por esta Corte com o fito de verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos Prefeitos Municipais para a legislatura 2017-2020. Responsável: Luciano Fonseca de Sousa – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 024/2018 - In (publicada no DOE TCE/PI nº 220, de 29/11/18), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Assinado digitalmente

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.374/18 – EX. **EXTRAPAUTA. PROT. 021642/2018 – INADIMPLÊNCIA QUANTO À COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS NO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2018 E PARCELAS REFERENTES A ACORDOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2018).** Responsável: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro – Prefeito. Relator(a): Comissão de RPPS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 366/2018 - GWA (publicada no DOE TCE/PI nº 216, de 23/11/18), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.375/18 – EX. **EXTRAPAUTA. PROT. 022195/2018 – COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS NO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2018 E PARCELAS REFERENTES A ACORDOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2018).** Responsável: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro – Prefeito. Relator(a): Comissão de RPPS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 374/2018 - GWA (publicada no DOE TCE/PI nº 220, de 29/11/18), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência

justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.376/18 – EX. **EXTRAPAUTA. PROT. 022017/2018 – INADIMPLÊNCIA QUANTO À COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS NO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2018 E PARCELAS REFERENTES A ACORDOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA (EXERCÍCIO DE 2018).** Responsável: Daniel Correia da Fonseca – Prefeito. Relator(a): Comissão de RPPS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 368/2018 - GWA (publicada no DOE TCE/PI nº 217, de 26/11/18), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.377/18 – EX. **EXTRAPAUTA. PROT/022322/2018 – ANÁLISE DE PEDIDO DE DESBLOQUEIO PARCIAL DAS CONTAS DA PREFEITURA – MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE (EXERCÍCIO DE 2018).** Objeto: Concessão do desbloqueio parcial das contas da prefeitura municipal. Responsável: Arnilton Nogueira dos Santos. Relator: Comissão de RPPS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 381/2018 - GWA (publicada no DOE TCE/PI nº 223, de 04/12/2018), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.378/18 – EX. **EXTRAPAUTA. PROT/022463/2018 – ANÁLISE DE PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTAS DA PREFEITURA – MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018).** Objeto: Concessão do desbloqueio parcial das contas da Prefeitura Municipal. Responsável: Maria da Conceição Cunha Dias. Relator: Comissão de RPPS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 382/2018 - GWA (publicada no DOE TCE/PI nº 223, de 04/12/18), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1050/18

Disciplina o funcionamento do expediente do Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí durante o recesso natalino.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 56/2018 – DP-D, protocolado sob o nº 021401/2018,

RESOLVE

1. Determinar que o horário de funcionamento do Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí durante o Recesso Natalino (20/12/2018 a 04/01/2019), estabelecido através da Decisão Plenária nº 1.238/18-E, **será das 07 às 14 horas.**

2. Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20/12/2018 a 20/01/2019, nos termos do art. 265-A, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), com redação dada pela Resolução TCE/PI nº 08/2016.

3. Não haverá expediente nos dias **24 e 31/12/2018.**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1155/18

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 019/2018, protocolado sob o nº 023100/2018;

Considerando que o recesso natalino do ano corrente ficou estabelecido para ocorrer no período de 20/12/2018 a 04/01/2019, conforme Decisão Plenária nº 1.213/18-E,

RESOLVE:

Suspender o recesso natalino dos servidores abaixo relacionados, em razão de absoluta necessidade do serviço, ficando o mencionado período para gozo posterior:

1 - DFAE:

Servidores	Período
Ângela Vilarinho da Rocha Silva	20/12/18 a 04/01/19
Enrico Ramos de Moura Maggi	20/12/18 a 04/01/19
Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	20/12/18 a 04/01/19
Liana de Castro Melo	20/12/18 a 04/01/19

2 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

Servidores	Período
Ana Cristina Paiva Paraguaçu	20/12/18 a 04/01/19
Claudete Maria da Silva	22/12/18 a 04/01/19
Dariane Vieira da Silva Bezerra	20/12/18 a 04/01/19
Delmair Sousa e Silva Saffinauer	22/12/18 a 04/01/19
Domingos José Andrade	20/12/18 a 04/01/19
Francisco das Chagas Barros de Araújo	20/12/18 a 04/01/19
Jaqueline D' Arc do N. Barbosa	22/12/18 a 04/01/19

Jorge Félix dos Santos Filho	20/12/18 a 04/01/19
José Nilton Pereira dos Santos	22/12/18 a 04/01/19
Maria Dalvelina Rodrigues dos Reis Souza	22/12/18 a 04/01/19
Maria do Carmo de Carvalho Matos Santos	22/12/18 a 04/01/19
Manoel Francisco Ribeiro Neto	22/12/18 a 04/01/19
Rafael Silva Pierote	20/12/18 a 04/01/19

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1157/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 021119/2018, e considerando a Informação nº 377/2018-DGP e o Parecer nº 298/2018 da Consultoria Técnica,

RESOLVE:

Conceder ao servidor WENDEL TORREÃO DE ANDRADE MELO, Matrícula nº 98.359-4, lotado na Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI em Parnaíba/PI (Portaria nº 950/18), Ajuda de Custo, no valor correspondente a 2/3 da respectiva remuneração mensal, nos termos do artigo 45, I, da Lei Complementar nº 13/1994, pormenorizada nos artigos 46 §1º e 49.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1159/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos Requerimentos protocolados sob o nº 023235/18,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 12 e 13 de dezembro do corrente ano, para realizarem o tombamento de bens patrimoniais e recolhimento de bens móveis ociosos e, ainda, instalação e configuração de impressora na Rede do TCE, na Unidade Regional de Parnaíba/PI, atribuindo-lhes 1,5 (uma meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Rinaldo Alves de Araújo	Auxiliar de Controle Externo/Chefe da SCP/DPL	02.153-9
Carlos Alberto da Silva	Auxiliar de Controle Externo	02.068-X
Paulo de Sousa Coelho Filho	Assistente de Controle Externo	02095-8
Flávio Lima Verde Cavalcante	Motorista	98.410-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1162/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 022447/2018, e considerando a Informação nº 695/18-DGP e o Parecer nº 306/2018 da Consultoria Técnica,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI em Picos/PI (Portaria nº 1114/18), Ajuda de Custo, no valor correspondente a 2/3 das respectivas remunerações mensais, nos termos do artigo 45, I, da Lei Complementar nº 13/1994, pormenorizada nos artigos 46 §1º e 49.

Servidores	Cargo	Matrícula
Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo	98.360-8
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382-9
Moisés Batista dos Santos	Auditor de Controle Externo	98.396-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI



Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944

Email: aline.leal@tce.pi.gov.br

Editais de Citação

Processo TC. Nº 018499/2018

Inspeção relativa à Prefeitura Municipal de Palmeirais, exercício 2016.
Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Responsável: Sr. Alex Ramos dos Santos.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeirais, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DGECOR desta Corte de Contas, constante no Processo de Inspeção **TC/018499/18**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de dezembro de dois mil e dezoito.

Processo TC. Nº 006071/2017

Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar, exercício 2017.
Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Gestor: Sr. Carlos Frederico Macedo Mendes.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Gestor do Corpo de Bombeiros Militar, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 006071/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de dezembro de dois mil e dezoito.

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2016/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO ADITIVO: TC/022577/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/020270/2016 – PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 17/2016/TCE-PI à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 05/2016 realizado pela Diretoria de Abastecimento da Marinha.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: CLARO S/A.

CNPJ: 40.432.544/0001-47

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 33/2016/TCE-PI, destinado a contratação de serviços de telefonia móvel e reduzir o valor do Contrato original e seus aditivos em decorrência da solicitação da desvinculação de 03 linhas e respectivos serviços vinculados.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 33/2016/TCE-PI fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 06/12/2018 a 06/12/2019.

VALOR: O valor global deste Aditivo ao Contrato nº 33/2016/TCE-PI é de 57.491,52 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.790,96 (quatro mil, setecentos e noventa reais e noventa e seis centavos) estando reduzido o valor do presente aditivo em relação ao valor do Contrato original em decorrência da solicitação da desvinculação de 03 (três) acessos pessoal móvel.

FUNDAMENTO: Art. 57, II, e § 2º da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2018.

Atos da Diretoria Administrativa

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018
PROCESSO TC/019477/2018-TCE/PI - Código da UASG: 925466**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 09/2018, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos, certificados, diplomas, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, cartazes, folders, calendários, convites, cartões, etc.) conforme previsto no termo de referência, através do sistema de registro preço na modalidade pregão eletrônico, com execução mediante o regime de entrega fracionada, para atender às necessidades do TCE.

Situação: Homologado em 05/12/2018.

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 1	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
ODIMILSON ALVES PEREIRA CNPJ: 03.930.566/0001-00	Bloco Receituário Médico – 1 via, 15x21, 1x0 cor, tinta preta em OFFSET 75g, colado. Quantidade de folhas - 100 unidades.	01	-	400	2,95	1.180,00
	Bloco Receituário Controle Especial – 2 vias, 15x21, 1x0 cor, tinta preta em autocopiativo, cola, grampo e picote na 1ª via. Quantidade de folhas - 100 unidades.	02	-	400	3,00	1.200,00
	Bloco de anotações formato 18, capa 2 cores, papel couchê fosco 120 gr, miolo mínimo 20 fls.	03	-	400	1,50	600,00
	Bloco rascunho - bloco rascunho, material papel, tipo sem pauta, tipo papel off-set, comprimento 210 mm, gramatura 63 g/m2, quantidade folhas 50 fl, largura 148 mm, aplicação anotações diversas, cor branca.	04	-	1.200	1,50	1.800,00
	Certificado (outros) formato 9, papel ap 180gr, policromia. mínimo de 20	05	-	1.000	1,16	1.160,00
	Certificado - certificado, tipo participação, material ofsete, cor branca, gramatura 240 g/ m2, comprimento 297 mm, largura 210 mm, cor impressão 4/0 cores. mínimo de 20.	06	-	1.000	1,16	1.160,00
	Cartão de visita, formato 64, policromia papel couchê fosco 300gr. laminação fosca – quantidade mínima 100.	07	-	2.000	0,30	600,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						7.700,00
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 2	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
ODIMILSON ALVES PEREIRA CNPJ: 03.930.566/0001-00	Envelopes branco 110X230mm tipo ofício com janela, 4X0 cores 75g com timbre e brasão.	08	-	8.000	0,17	1.360,00

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 2	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
ODIMILSON ALVES PEREIRA CNPJ: 03.930.566/0001-00	Envelopes branco 110X230mm tipo ofício com janela, 75g com timbre e brasão	09	-	2.000	0,24	480,00
	Envelopes branco 110X230mm tipo ofício sem janela, 4X0 cores 75g com timbre, brasão.	10	-	2.000	0,20	400,00
	Envelopes tipo saco grande kraft Ouro 310x410mm , 80g, com timbre e brasão.	11	-	2.000	0,65	1.300,00
	Envelope Tipo saco médio Kraft ouro , 260X360mm , 80g com timbre e brasão.	12	-	3.000	0,34	1.020,00
	Envelope Tipo saco médio Kraft ouro , 260X360mm 4X0 cores, 80g com timbre e brasão.	13	-	2.000	0,44	880,00
	Envelope Tipo saco pequeno Kraft ouro , 180X250mm 4X0 cores, 80g com timbre, brasão.	14	-	8.000	0,25	2.000,00
	Envelope Tipo saco pequeno Kraft ouro , 180X250mm 4X0 cores, 80g com timbre.	15	-	2.000	0,34	680,00
	Envelope Tipo saco pequeno Kraft ouro , 180X250mm, 80g com timbre, brasão.	16	-	1.000	0,34	340,00
	Envelope para convites com face especial, em papel color plus marfim telado 240g.	17	-	1.000	1,45	1.450,00
	Envelope para convites, branco alto alvura, 90g 4X0 tamanho 16x22.	18	-	1.000	1,06	1.060,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						10.970,00
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 3	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
ODIMILSON ALVES PEREIRA CNPJ: 03.930.566/0001-00	Cartaz F-2, policromia, papel couchê liso 150 gr.	19	-	1.000	1,00	1.000,00
	Cartaz F-4, policromia, papel couchê liso 150gr.	20	-	1.000	0,50	500,00
	Cartaz tamanho papel A3 medindo 210x297mm policromia couchê liso 150g	21	-	1.000	0,50	500,00
	Folder tamanho A4, policromia, couchê liso medindo 210x297mm 120g.	22	-	5.000	0,30	1.500,00
	Folder F-8, duas dobras, papel apergaminhado, 90 gr, policromia.	23	-	10.000	0,25	2.500,00
	Folder F-4, papel apergaminhado 90gr policromia.	24	-	5.000	0,40	2.000,00
	Folder F-4, papel couchê liso 120gr, policromia.	25	-	1.000	0,50	500,00
	FOLDER Especificações Papel: couchê liso 115g/m2; Impressão: 4/4 cores, com 1 (uma) dobra; Formato: 210x 297mm.	26	-	10.000	0,20	2.000,00
	Filipeta/Panflete 14,8x21cm, 4x4 Cor (es), Off-set - 90g Tinta Escala.	27	-	10.000	0,27	2.700,00
	Marcador de livro, impressão 5CM X 20CM, confeccionado em cartão triplex supremo 300 g/ m², personalização por impressão em 4x0cores e plastificação. Quantidade mínima por solicitação: 100 unidades.	28	-	2.000	0,26	520,00
	Convites no formato tipo folder, tamanho 15x21 (fechado), 4x4 cores, acabamento 1 dobra, papel couchê fosco 230 gramas.	29	-	5.000	0,36	1.800,00
	Convite: 24x24cm, impressão 1x0 cor ouro, em papel Color Plus Marfim Telado 240g ou similar, corte reto.	30	-	1.000	0,50	500,00
	Calendário de mesa com base Acoplada 19x46cm com laminação fosca, 3 Lâminas 19x13. 5cm com laminação fosca e verniz localizado em couchê 170g(PÁGINAS INICIAIS), 6 Lâminas 8x13.5cm com laminação fosca em couchê 170g(MESES), 6 Lâminas 10.5x13.5cm com verniz total em couchê 170g(AVES), 2 Lâminas 19x13.5cm em papel especial preto com impressão prata(DIVISÓRIAS) - Wire-o na cor preta.	31	-	700	9,00	6.300,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 3					

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 4	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
IMPRESSUS BEL COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ: 13.913.414/0001-53	CAPA DE PROCESSO F4 (46x32) cm F8 (23x32)cm - Especificação: Formato aberto 4, Formato fechado 8. 1 cor, com vinco.	32	-	2.500	0,75	1.875,00
	PASTA EVENTOS - pasta eventos, material papel triplex, altura 320 mm, gramatura 300 g/m2, largura 450 mm, acabamento plastificado, cor impressão 4/0, características adicionais-1 dobra, bolso interno.	33	-	5.000	1,35	6.750,00
	PASTA EVENTOS - Pastas em papel supremo, 350 g, refil, vincado, corte especial bolsa, colagem de bolsa, laminação fosca na frente, verniz local de 1 lado, 4x4 cores CMYK, impressão na frente e no verso. ABERTO 33 cm de altura X45cm de largura, FECHADO 33 cm de altura X 22,5cm de largura.	34	-	5.000	1,55	7.750,00
	Encadernação em espiral formato A4 com capas protetoras até 500 folhas	35	-	1.000	3,20	3.200,00
	Agenda personalizada CAPA: 15x21cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couchê Fosco 170g. C/capa: 15x21cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couchê Fosco 170g. Miolo: 260 págs., 15x21cm, 1 cor, Tinta Escala em Offset 90g. Miolo: mínimo 30 págs, folha 4x0, 15x21cm, 4 cores, Tinta Escala em Couchê Liso 115g. Lombada: 18mm, Dobrado, Capa Dura, Furado, wire-0.	36	-	1.000	17,50	17.500,00
	PORTA DIPLOMA. Couro sintético na COR PRETA, capa almofadada com gravação em hot-stamping dourado, acabamento em costura, lado esquerdo com cantoneiras em couro sintético e lado direito com bolso em PVS cristal nº 20 (transparente), medindo aproximadamente 23,5 cm x 35 cm formato fechado.	37	CANCELADO			
VALOR TOTAL DO GRUPO 4						37.075,00
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 5	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
GRÁFICA PIAUÍ INDÚSTRIA DE FORMALÍRIOS CONTÍNUOS LTDA -ME CNPJ: 02.558.755/0001-31	Banner em Lona com Impressão Digital à base de solvente em alta definição. Medindo 0,90x1,20.	38	-	100	58,00	5.800,00
	Placa em Lona com Impressão Digital à base de solvente em alta definição tencionada em estrutura de metalon 3mx2 m.	39	-	10	494,00	4.940,00
	Placa em Lona com Impressão Digital à base de solvente em alta definição tencionada com ilhós em estruturademetalon3mx2m.	40	-	10	494,00	4.940,00
	Painéis para entrevista confeccionado em estrutura metálica com regulagem de altura e desmontável, medindo 3x2m lona impressa com acabamento em ilhós para amarrar por trás da estrutura.	41	-	10	494,00	4.940,00
	Faixas em lona, policromia, medindo 1mx7m, com vareta de madeira e ponteira.	42	-	20	418,00	8.360,00
	Padronização em Veículo com aplicação de adesivo e com Impressão Digital à base de solvente em alta definição m².	43	-	15	98,00	1.470,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 5						30.450,00
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 6	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA CNPJ: 82.581.406/0001-70	Revistas Lombada Quadrada Capa: 29,7x42, 5cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couchê Liso 170g. Miolo: ENTRE 90 E 179 págs., 21x29, 7cm, 4 cores, Tinta Escala em Couchê Liso 90g. Dobrado, Cola Pur, Laminado.	46	-	1.000	11,98	11.980,00

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 6	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA CNPJ: 82.581.406/0001-70	Revista. Form. aberto 430x280mm, Form. Fechado 215x280, capa formato 439x280 em couchê fosco 230 g/m2, 4x0 cores, laminação fosca total frente (capa), verniz localizado prova contratual (somente da capa). Miolo entre 180 e 250 páginas, em couchê fosco 95g/m2, 4x4 cores, dobra (miolo), colado em PUR.	47	-	500	27,98	13.990,00
	Impressão de Jornal / Revista / Livro - Formato: 420 X 260 mm (aberto) e 210 x 260 mm (fechado); Número de páginas: Capa e no máximo 100 páginas de miolo; Papel: Capa: Couchê 170 gramas, 4/4 cores (policromia) e Miolo: Couchê 90 gramas, 4/4 cores (policromia). Acabamento: as capas com laminação fosca e acabamento com o miolo em canoa com aplicação dois grampos, lombada canoa e refil trilateral e acabamento com laminação fosca. NRO de lados: 1 (capa) papelão 436x296x200 (miolo).	48	-	1.000	9,99	9.990,00
	Livro CAPA: 210x316, 4x0 cores, Tinta Escala em Triplex 300g. MIOLO: entre 180 e 249 págs, 15x21cm, 1 cor, Tinta Escala em Offset 75g. Lombada: 10mm, Dobrado(CAPA), Cola Pur, Laminado=1 lado(s).	49	-	500	14,29	7.145,00
	Livros CAPA: 21x31, 6cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Triplex 300g. MIOLO: entre 250 e 300 págs., 15x21cm, 1 cor. Tinta Escala em Offset 90g. Lombada: 16mm, Dobrado(CAPA), Cola Pur, Laminado=1 lado(s) (CAPA).	50	-	500	15,99	7.995,00
	Livros Capa Dura CAPA: 44x30, 4x0 cores, Tinta Escala em Couchê Fosco 170g. GUARDA: 44x30cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couchê Fosco 170g. MIOLO: entre 250 e 300 págs., 21x30cm, 4 cores, Tinta Escala em Couchê Liso 150g. Lombada: 20mm, Dobrado (GUARDA), Cola Pur, Capa Dura, laminado=1 Lado(s)(CAPA).	51	-	500	54,29	27.145,00
	LIVRO - CARTILHA C. Formato: 16. CAPA: impressão em papel couchê brilho 180g, 4x4cores. MIOLO: com até 24 páginas. Impressão em papel OFF-SET 75g, em policromia (4x4cores). ACABAMENTO: plastificado e gramepado.	52	-	2.000	2,49	4.980,00
LIVRO - CARTILHA F. Formato: 16. CAPA: impressão em papel couchê brilho 180g, 4x4cores. MIOLO: com até 48 páginas. Impressão em papel COUCHÊ FOSCO 40kg, em policromia (4x4cores). ACABAMENTO: plastificado e gramepado.	53	-	2.000	4,14	8.280,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO 6						91.505,00
VENCEDOR ADJUDICADO ITEM 44	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME CNPJ: 11.383.230/0001-01	Crachá PVC foto digitalizada cordão personalizado.	44	Fabricação Própria / Amazonas / Conforme descrição.	1.000	7,46	7.460,00
VALOR TOTAL DO ITEM 44						7.460,00
VENCEDOR ADJUDICADO ITEM 45	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
IDPROMO COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ: 17.791.755/0001-54	Porta crachá em plástico, cordão personalizado e presilha metálica para prender o crachá - mínimo de 10.	45	-	1.000	4,18	4.180,00
VALOR TOTAL DO ITEM 45						4.180,00

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2018.
Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro TCE/PI

Decisões Monocráticas

Processo: TC/ 022122/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Onívio Damaceno Nogueira

Órgão de origem: Secretaria da Educação

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a) José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 379/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Onívio Damaceno Nogueira, CPF nº 099.403.673-68, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “B”, Nível “I”, Matrícula nº 0583154, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2300/2018 (fls. 2.115), de 08/10/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 200, de 25/10/18 (fls. 2.116), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.132,09** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 2.972,29
b) Gratificação Adicional (art. 127 da Lei Complementar nº 71/06)	R\$ 159,80
Total Proventos	R\$ 3.132,09

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 07 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator.

PROTÓCOLOS: 021997/2018-023219/2018- 023221/2018

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS

PRESIDENTE DA CRPPS: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

ADVOGADO: DIEGO F. ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 397/2018-GWA

1. Relatório

Trata-se de pedido do município de Valença do Piauí, formulado por meio de sua representante, Sr.ª Maria da Conceição Cunha Dias (Prefeita Municipal), no qual apresenta proposta de regularização das contribuições previdenciárias devidas ao RRPS de Valença do Piauí, através da proposição de um Termo de Ajustamento de Gestão-TAG em relação à parte patronal, com base na Resolução nº 10/2016 e proposta de regularização das contribuições do servidor. Consta, ainda do protocolo, pedido para pagamento de Documento de Arrecadação da Receita Federal-DARF, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

No protocolo nº 023219/2018, a requerente colaciona relação de pagamentos efetuados ao RPPS do Valença do Piauí, com recursos do FUNDEB visando a regularização das pendências que ensejaram o bloqueio das contas. Além disso, no protocolo nº 023221/2018, a requerente solicita desbloqueio das contas bancárias nº 5.227-2 (FPM) e nº 8.730-0 (FUS) vinculadas à agência nº 2761-8 do Banco do Brasil para efetuar os repasses ao Fundo Previdenciário de Valença.

Cumprido salientar que, as contas do município de Valença estão bloqueadas por determinação da medida cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática nº 354/2018- GWA (Protocolo nº 021315/2018), em razão da inadimplência da Chefe do Executivo Municipal quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime de Próprio de Previdência Social de Valença do Piauí, no período de fevereiro a agosto de 2018 (servidor e patronal), no total de R\$ 1.658.494,52 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em valores nominais.

Assim, considerando que o não recolhimento das contribuições previdenciárias enseja o descumprimento dos requisitos mínimos e imprescindíveis à manutenção do princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio do Município de Valença do Piauí, depondo flagrantemente contra o caráter contributivo e o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, foi determinado o bloqueio das contas.

É o relatório.

2. Fundamentação

Em razão do bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, o requerente, reconhecendo o atraso quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, apresenta proposta de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), com base na Resolução nº 10, de 07 de abril de 2016, nos seguintes termos:

O PROPONENTE providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com meios e recursos financeiros próprios, a adoção das seguintes medidas:

CLÁUSULA 1ª: O PROPONENTE declara que o débito referente à parte patronal do período entre Dezembro/2017 (incluído o 13º) e Setembro/2018 é no montante de R\$ 954.092,59 (Novecentos e cinquenta e quatro mil e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos). Desse montante, o **PROponente requer autorização para que seja debitado da conta corrente 8.730-0 (FUS) da Agência nº 2761-8, o valor de RS 17.822,75 (Dezessete mil e oitocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme guias de contribuição previdenciária que seguem em anexo (DOCS. 04), conforme relação de pagamentos a serem efetuados em anexo (DOC. 05); E que o restante do débito, ou seja, RS 936.269,84 (Novecentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos e oitenta e quatro centavos) será quitado até o dia 12/12/2018 com o envio das guias de recolhimento e dos respectivos comprovantes de pagamento até o dia 14/12/2018 ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

CLÁUSULA 2ª: O PROPONENTE declara a existência de dívida oriunda do não repasse ao Fundo Previdenciário do Município de Valença do Piauí das Contribuições Previdenciárias dos Servidores retidas, referentes aos meses de dezembro de 2017 a setembro de 2018, exceto o mês de janeiro de 2018, os quais foram devidamente recolhidos, e sendo **que o débito totaliza o montante de R\$ 925.604,23 (novecentos e vinte e cinco mil e seiscentos e quatro reais e vinte e três centavos), conforme planilha em anexo. Desse montante, o PROPONENTE já**

realizou a quitação de RS 221.420,44 (Duzentos e vinte e um mil e quatrocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), conforme guias e comprovantes de recolhimento em anexo (DOCS. 01). E requer autorização para que seja debitado na conta corrente nº 16.619-7 (ICMS) da agência nº 2761-8 o valor de RS 4.677,09 (Quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e nove centavos); conta corrente nº 5.227-2 (FPM) da Agência nº 2761-8, o valor de RS 78.207,22 (Setenta e oito mil e duzentos e sete reais e vinte e dois centavos) conta corrente nº 8.730-0 (FUS) da Agência nº 2761-8, o valor de RS 17.822,75 (Dezessete mil e oitocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), totalizando RS 100.707,06 (Cem mil e setecentos e sete reais e seis centavos), referente as guias de contribuição previdenciária da parte dos servidores que seguem em anexo (DOCS. 02, 03,04 conforme relação de pagamentos a serem efetuados em anexo (DOC. 05). E que o restante do débito, ou seja, RS 603.476,73 (Seiscentos e três mil e quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) será quitado até o dia 12/12/2018, com o envio das guias de recolhimento e dos respectivos comprovantes de pagamento até o dia 14/12/2018 ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CLÁUSULA 3ª: O PROPONENTE declara que envidará todos os esforços possíveis para evitar futuras inadimplências para com seus compromissos financeiros para com o Fundo Previdenciário do Município de Valença do Piauí, tanto no que se refere às contribuições patronais como às retidas dos servidores, sob pena de cancelamento da presente PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO. Sendo esta legítima expressão da verdade dos fatos narrados, bem como inequívoca expressão das intenções aqui declaradas, firmo-me.”

2.1 Da proposta de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)

Nos termos apresentados, o requerente compromete-se a regularizar as competências que ensejaram o bloqueio (fevereiro a agosto de 2018) e as competências de dezembro de e 13º salário de 2017

e setembro de 2018, totalizando R\$ 954.092,59- PATRONAL, afirmando que será debitado o valor de R\$ 17.822,75 da conta corrente 8.730-0 (FUS) da Agência 2761-8 e o restante, R\$ 936.269,84 será quitado até o dia 12/12/2018 com o envio das guias de recolhimento e dos respectivos comprovantes de pagamento até o dia 14/12/2018.

A Divisão de Fiscalização de Regime de Próprio de Previdência Social (DFRPPS) informa que ao requisitar o bloqueio das contas informou que os valores devidos e não recolhidos ao RPPS de Valença, no período de fevereiro a agosto de 2018- PATRONAL, em valores nominais, totalizava R\$ 829.247,26.

De acordo com a proposta do requerente, os valores devidos da patronal, relativos ao período de dezembro de 2017, considerando também o 13º salário de 2017, a setembro de 2018, excluída a competência de janeiro de 2018, resultaram no montante de 954.092,59.

A DFRPPS objetivando a obtenção do montante devido e não recolhido ao RPPS na competência de dezembro de 2017, incluindo o 13º salário de 2017, tomou como referência a base de cálculo da competência de dezembro de 2017, informada pelo município de Valença do Piauí à Subsecretaria de Políticas da Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 204/08-MPS, no valor de R\$ 2.171.012,16. A DFRPPS destaca que a base de cálculo não contempla a base da Câmara no total de R\$ 12.590,80. Ademais, os valores recolhidos pela prefeitura (R\$ 21.196,96- PATRONAL) não contemplam os recolhimentos da Câmara (R\$ 1.384,98 –PATRONAL).

A DFRPPS informa ainda os valores devidos e não recolhidos ao RPPS na competência de setembro de 2018, tomando como base de cálculo os valores informados ao TCE/PI, através do Sistema Documentação Web, pela Sr.ª Maria de Fátima Machado Lira, gerente de previdência, em cumprimento ao disposto no artigo 13, inciso IV, alínea “q” da Instrução Normativa nº 09/17, correspondem a R\$ 1.053.780,46.

Com base na informação prestada, a DFRPPS assegura que os valores devidos e não recolhidos ao RPPS na competência de setembro de 2018 totalizam R\$ 115.915,85- Patronal. Ressaltando, mais uma vez, que a base de cálculo utilizada como referência não contempla a Câmara.

A análise técnica desta Corte de Contas informa que os valores devidos ao RPPS de Valença do Piauí, no período de dezembro de 2017 (inclusive o 13º salário) a setembro de 2018-PATRONAL, correspondem ao montante de R\$ 1.162.777,46. Portanto, as informações prestadas pela prefeita municipal quanto ao valor devido da parte patronal, no período de dezembro de 2017 (inclusive o 13º salário) a setembro de 2018, no total de R\$ 954.092,59 não procedem, uma vez que o montante devido no período, em valores nominais, corresponde a R\$ 1.162.777,46.

Além disso, ao montante devido (R\$ 1.162.777,46) deverá incidir os acréscimos devidos, consoante dispõe o §2º do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.254/2017, abaixo transcrito:

*VALENÇA-PREV até o dia 30 subsequente ao do mês de competência.
§ 2º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior,*

não creditadas na conta do VALENÇA-PREV, no prazo estabelecido, incidirá juros de mora à razão de 1% ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC do IBGE ou outro índice que vier eventualmente a substituí-lo até a data de seu efetivo pagamento (...)

Diante disso, é imprescindível que os valores devidos e não recolhidos ao RPPS, no período de dezembro de 2017, inclusive o 13º salário de 2017, a setembro de 2018, excluída a competência de janeiro de 2018, sejam devidamente ratificados pela gerente de previdência do RPPS de Valença do Piauí, Sr.ª Maria de Fátima Machado Lira, a qual deverá apresentar planilha com os valores e os acréscimos devidos por força do disposto no § 2º do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.254/17.

Destarte, considerando que o montante da patronal alegado pela Chefe do Executivo Municipal de Valença do Piauí como sendo o devido ao RPPS de Valença do Piauí, no período de dezembro de 2017, inclusive o 13º salário de 2017, a setembro de 2018, excluída a competência de janeiro de 2018, R\$ 954.092,59, não corresponde ao valor nominal efetivamente devido, qual seja R\$ 1.162.777,46, devendo ser incluídos os juros previstos no §2º do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.254/17, a proposta apresentada pela Chefe do Executivo Municipal de Valença do Piauí não merece ser acolhida, cabendo à gerente de previdência do RPPS, Sr.ª Maria de Fátima Machado Lira, apresentar uma planilha de valores devidamente atualizados, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 1.254/2017.

Outrossim, os valores devidos e não recolhidos poderão ser objeto de parcelamento junto à Subsecretaria de Políticas da Previdência Social- SPPS, mediante lei municipal, nos termos da Portaria nº 403/2008-MPS.

2.2 Da proposta de regularização das contribuições do servidor:

A prefeita do Município de Valença do Piauí apresenta, ainda, proposta de regularização das contribuições do servidor, no valor de R\$ 925.604,23, correspondente ao período de dezembro de 2017 a setembro de 2018, excluída a competência de janeiro de 2018, nos seguintes termos: afirma que já foi pago o montante de R\$ 221.420,44 e requer autorização para que seja debitado o valor de R\$ 4.677,09 da conta corrente nº 16.619-7 (ICMS) da agência nº 2761-8; o valor de R\$ 78.207,22 da conta corrente nº 5.227-2 (FPM) da agência nº 2761-8 e o valor de R\$ 17.822,75 da conta corrente nº 8.730-0 (FUS) da agência nº 2761-8, totalizando R\$ 100.707,06. Além disso, a Chefe do Executivo compromete-se a pagar o restante do débito, no valor de R\$ 603.476,73 até o dia 12/12/2018, com o envio das guias de recolhimento e dos respectivos comprovantes até o dia 14/12/2018.

Analisando a proposta apresentada, a DFRPPS ratificou o recolhimento das contribuições previdenciárias do servidor, no valor de R\$ 221.420,44. No entanto, os recolhimentos não ocorreram no prazo legal estabelecido no §1º do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.254 de 07 de abril de 2017 e não se revestiram dos acréscimos legais (juros de mora), segundo o disposto no §2º do artigo 58 da supracitada Lei Municipal.

Ademais, considerando que a alíquota de contribuição do servidor deverá incidir no mesmo

percentual que a alíquota da patronal (11%), os valores devidos e não recolhidos do servidor no período de dezembro de 2017, incluso o 13º salário, a setembro de 2018, excluída a competência de janeiro de 2018, totalizam R\$ 1.162.777,46 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

A gestora alega que as competências devidas da parte do servidor referiam-se apenas aos meses de dezembro de 2017 a setembro de 2018, excluída a competência de janeiro de 2018. No entanto, a responsável não considerou o 13º salário de 2017, competência que deverá ser incluída, tendo em vista o disposto na base da Subsecretaria de Políticas da Previdência Social, em que consta que os valores a recolher relativos a dezembro de 2017 e ao 13º salário de 2017, tanto da patronal quando do servidor, ainda não foram regularizados.

Urge salientar que, a base de cálculo da competência dezembro de 2017 e 13º salário de 2017, no total de R\$ 2.171.012,16, não contempla a base de cálculo da Câmara no total de R\$ 12.590,80, relativas a dezembro de 2017 e ao 13º salário de 2017, assim como os valores recolhidos pela prefeitura não contemplam o recolhimento da Câmara- servidor: R\$ 1.384,98.

Do exposto, depreende-se que os valores devidos referentes à parte do servidor correspondem, em valores nominais, totalizam R\$ 1.162.777,46. Assim, considerando a comprovação do recolhimento do valor de R\$ 221.420,44 da parte do servidor, deve a gestora do fundo de previdência apresentar planilha com o montante devido relativo à parte do servidor, relativo ao período de dezembro de 2017, incluso o 13º salário, a setembro de 2018, excluído o mês de janeiro de 2018, procedendo ao desconto dos valores recolhidos.

2.3 Do pedido de pagamento de DARF

O requerente pleiteia o desbloqueio parcial das contas da prefeitura, tendo em vista a necessidade de honrar o pagamento de Documento de Arrecadação da Receita Federal-DARF, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sob a alegação de que o não pagamento implicará novo bloqueio das contas municipais de Valença do Piauí pela Receita Federal.

Assim, de modo a evitar um possível bloqueio das contas do município pela Receita Federal e prejuízos ao patrimônio público, em razão do pagamento de multas e juros, determino o desbloqueio do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pagamento de DARF, devendo o valor ser descontado da conta corrente nº 16.619-7 (ICMS), agência nº 2761-8, informada pelo requerente.

2.4 Do pedido de desbloqueio para quitação dos débitos do Fundo de Previdência

O requerente, por meio do protocolo nº 023221/2018, pleiteia o desbloqueio das contas bancárias nº 5.227-2 (FPM) e nº 8.730-0 (FUS) vinculadas à agência nº 2761-8 do Banco do Brasil para efetuar os repasses ao Fundo Previdenciário de Valença visando à regularização do valor devido ao fundo.

Destarte, considerando a tentativa da Chefe do Executivo Municipal em regularizar as pendências quanto ao Fundo de Previdência do Município, autorizo o desbloqueio do valor de R\$ 918.750,14 (novecentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais e quatorze centavos) da conta corrente nº 5.227-2

(FPM) da Agência nº 2761-8 e do valor de R\$ 62.372,56 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) da conta corrente nº 8730-0 (FUS) da Agência nº 2761-8, devendo ser comprovado o recolhimento dos valores ao Fundo Previdenciário de Valença do Piauí, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Conclusão

Assim, em razão do exposto, decido:

- a) Pelo indeferimento da proposta de Termo de Ajustamento de Gestão-TAG, por considerar, nos termos apontados pela DFRPPS, que o montante alegado pela prefeitura não corresponde ao total devido, qual seja R\$ 1.162.777,46, em valores nominais, devendo a gerente de previdência do RPPS de Valença do Piauí, Sr.ª Maria de Fátima Machado Lira, apresentar planilha de valores devidamente atualizados, nos termos da Lei Municipal nº 1.254/2017.
- b) Pelo indeferimento da proposta de regularização da parte do servidor, tendo em vista que o recolhimento do valor de R\$ 221.402,44 ocorreu em desacordo ao disposto no §2º do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.254/2017, ou seja, não incluiu os juros previstos no supracitado dispositivo, além de não estar acompanhada de planilha de valores devidamente ratificados e atualizados, nos termos da Lei Municipal nº 1.254/2017. Além disso, o valor apontado pela Chefe do executivo não incluiu, dentre outros valores, os referentes ao 13º salário de 2017, por isso há uma divergência entre o valor apontado pela requerente e o efetivamente devido da parte do servidor que, em valores nominais, corresponde a R\$ 1.162.777,46.
- c) Pelo **desbloqueio** do valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para pagamento de DARF, devendo o valor ser descontado da conta corrente nº 16.619-7 (ICMS), agência nº 2761-8, **devendo ser comprovado o pagamento junto a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias.**
- d) Pelo envio da análise realizada pela Diretoria de Fiscalização do RPPS à prefeita de Valença do Piauí, Sr.ª Maria da Conceição Cunha Dias.
- e) Pelo envio de análise realizada pela Diretoria de Fiscalização do RPPS à gerente do Fundo de Previdência de Valença do Piauí, Sr.ª Maria de Fátima Machado Lira.
- f) Pelo **desbloqueio** do valor de **R\$ 918.750,14** (novecentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais e quatorze centavos) **da conta corrente nº 5.227-2 (FPM) da Agência nº 2761-8** para pagamento de contribuições devidas ao Fundo Previdenciário de Valença, devendo o pagamento ser comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a demonstração do recolhimento das contribuições previdenciárias, com a comprovação da regularização nos termos do Memorando nº 008/2018 – DFAP/DFRPPS (via protocolo e via Sistemas Documentação Web, nos termos do disposto no art. 13, inciso I, “o” e “p”, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017

- g) Pelo **desbloqueio** do valor de **R\$ 62.372,56** (sessenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) **da conta corrente nº 8730-0 (FUS) da Agência nº 2761-8** para pagamento de contribuições devidas ao Fundo Previdenciário de Valença, devendo o pagamento ser comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a demonstração do recolhimento das contribuições previdenciárias, com a comprovação da regularização nos termos do Memorando nº 008/2018 – DFAP/DFRPSS (via protocolo e via Sistemas Documentação Web, nos termos do disposto no art. 13, inciso I, “o” e “p”, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017.

Cumprido destacar que, nos termos da Decisão Monocrática nº 354/2018- GWA, mantenho o bloqueio das contas bancárias do município de Valença do Piauí.

Teresina, 10 de dezembro de 2018

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente da CRPPS

PROCESSO: TC/022900/2018

ASSUNTO: RECURSO DAS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS- IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES DO ICMS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (TC/001190/2018)

RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 400/2018-GWA

Trata-se de petição recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de TERESINA**, na pessoa de seu representante legal, Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, prefeito municipal, contra decisão proferida por esta Corte de Contas, nos autos do Processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada no Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 03/09 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 04/09.

A Resolução TCE/PI nº 14/2018 trata da publicação dos índices preliminares de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2019 e determinou a abertura do prazo para que os municípios ou Associações de Municípios apresentassem impugnações, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Lei Complementar nº 63/1990, no prazo de 30 dias corridos, contados de sua publicação.

Efetuada o juízo de admissibilidade do presente recurso, constatei que a petição recursal foi protocolada em 05/12/2018, não preenchendo, portanto, o requisito da tempestividade, pois, conforme exposto acima, o prazo para a interposição das impugnações relativas aos índices preliminares publicados era de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumprido salientar que, nos termos da Decisão Monocrática nº 270/2018-GWA, em razão de Mandado de Segurança impetrado pelo Município de Teresina perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí alegando que a classificação que lhe foi atribuída foi injusta, esta Corte de Contas, determinou a suspensão dos prazos para que os Municípios ou as Associações dos Municípios, contemplados com o Selo Ambiental, apresentassem impugnação aos índices preliminares de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS até que fosse concluído o procedimento do Edital de Habilitação e Postulação para Certificação do Selo Ambiental 2018, incluindo a fase recursal, ressaltando que, após a suspensão, os prazos seriam contados a partir da publicação da finalização do procedimento no âmbito da SEMAR, detraídos os dias transcorridos a partir da publicação da Resolução TCE/PI nº 14/2018 no Diário Oficial do Estado (24/09/2018).

Entretanto, a supracitada decisão não suspendeu os prazos para que os municípios apresentassem seus recursos quanto aos dados preliminares atinentes ao VAF- Valor Adicionado Fiscal, informados pela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). *In casu*, o Município de Teresina objetiva a correção das DIEFs para acrescer valores adicionados relativos aos exercícios de 2017 e 2016. Portanto, considerando que o prazo da tal impugnação não foi suspenso em relação ao VAF- Valor Adicionado Fiscal, a presente pretensão não tem cabimento, tendo em vista a preclusão do prazo.

Desta forma, em razão da peça recursal não atender a todos os requisitos necessários à sua admissão, dada sua intempestividade, **DECIDO** pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso nos termos do artigo 405, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas e parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 5.88/09 e, conseqüentemente, pelo seu arquivamento.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROTOCOLOS: 022463/2018

ASSUNTO: ANÁLISE DE PEDIDO DE DESBLOQUEIO PARCIAL DAS CONTAS DA PREFEITURA
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
RESPONSÁVEL: LUCIANO FONSECA DE SOUSA RIBEIRO
PRESIDENTE DA CRPPS: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 401/2018-GWA**1. Relatório**

Trata-se de pedido do município de Bertolínia, no qual requer, em síntese, a concessão do desbloqueio parcial das contas da prefeitura municipal para pagamento da folha de salários referente ao mês de outubro de 2018, 13º salário dos servidores do município referentes ao exercício de 2017, dos prestadores de serviço de contabilidade e da empresa de coleta de lixo, referente ao mês de setembro de 2018.

Cumpr salientar que, as contas do município estão bloqueadas por determinação da medida cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática nº 368/2018- GWA- Protocolo nº 022017/2018, em razão da inadimplência da Prefeitura Municipal de Bertolínia quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime de Próprio de Previdência Social, no período de janeiro a agosto de 2018, no total de R\$ 973.757,51 (novecentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), em valores nominais, sem os acréscimos devidos.

Assim, considerando que o não recolhimento das contribuições previdenciárias enseja o descumprimento dos requisitos mínimos e imprescindíveis à manutenção do princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio do Município de Bertolínia, foi determinado o bloqueio das contas.

É o relatório.

2. Fundamentação

No presente protocolo, o requerente pleiteia o desbloqueio da quantia R\$ 88.643,65 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para pagamento de folha da Administração- Competência 10/2018, no valor de R\$ 29.366,41; pagamento da folha do 13º salário do ano de 2017, no valor de R\$ 13.477,24; pagamento do prestador de serviços de contabilidade, competência 03/2018, no valor de R\$ 9.800,00 e da empresa de coleta de lixo- competência de 09/2018, no valor de R\$ 36.000,00, alegando a necessidade de realização destes pagamentos em razão da necessidade de garantir a continuidade do serviço público.

Assim, visando garantir o direito dos servidores públicos municipais quanto à percepção de seus salários e a continuidade dos serviços públicos aos munícipes, determino o desbloqueio parcial das contas do Município de Bertolínia, no montante de R\$ 88.643,65 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para pagamento de folha da Administração- Competência 10/2018, no valor de R\$ 29.366,41; pagamento da folha do 13º salário do ano de 2017, no valor de R\$ 13.477,24; pagamento do prestador de serviços de contabilidade, competência 03/2018, no valor de R\$ 9.800,00 e da empresa de coleta de lixo- competência de 09/2018, no valor de R\$ 36.000,00, devendo o valor ser descontado da conta corrente nº 24.155-5 (FPM), agência nº 96-5, informada pelo requerente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, por entender que os servidores municipais e os munícipes não podem ser prejudicados pela inadimplência do município, determino o **desbloqueio parcial** das contas do Município de Bertolínia, no montante de **R\$ 88.643,65 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos)** para pagamento de folha da Administração- Competência 10/2018, no valor de R\$ 29.366,41; pagamento da folha do 13º salário do ano de 2017, no valor de R\$ 13.477,24; pagamento do prestador de serviços de contabilidade, competência 03/2018, no valor de R\$ 9.800,00 e da empresa de coleta de lixo- competência de 09/2018, no valor de R\$ 36.000,00, com desconto do valor da conta corrente nº 24.155-5 (FPM), agência nº 96-5, informada pelo requerente, **devendo ser comprovado o pagamento junto a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias.**

Cumpr destacar que, nos termos da Decisão Monocrática nº 368/2018- GWA, mantenho o bloqueio das contas bancárias do município de Bertolínia.

Além disso, considerando que o presente pedido não se encontra forrado com a devida procuração, em razão de sua urgência, acolho o pedido, mas determino que seja colacionada a respectiva procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º do artigo 104 do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2018

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente da CRPPS

PROCESSO: TC/008657/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
INTERESSADO: JOSÉ AMARO BERNARDINO DO NASCIMENTO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 344/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais*, concedida ao servidor JOSÉ AMARO BERNARDINO DO NASCIMENTO, CPF nº 065.045.073-68, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 1387-1, lotado na Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88 e o art. 19 da Lei Municipal nº 716/11.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais, necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº

012/2017, de 13/04/17, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCDLXIII, de 01 dezembro de 2017, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.870,29 - art. 1º da Lei Municipal nº 887/17); b) Regência (R\$ 430,54 – art. 69, § 2º, II da Lei nº 705/10) e c) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 287,03 - art. 60, da Lei nº 575/04). TOTAL NA ATIVIDADE: R\$ 3.587,86. CÁLCULO DOS PROVENTOS: Art. 1º Lei 10.887/2004 – Calculo pela media R\$ 2.318,70; Proporcionalidade – 69,37% R\$ 1.608,48. Total a receber: **R\$ 1.608,48.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/016002/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ INÁCIO LIMA DE ANDRADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARNAÍBA - IPMP

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 378/18 - GWA

Trata-se de *Pensão por Morte* requerida por JOSÉ INÁCIO LIMA DE ANDRADE, nascido em 10/12/1994, RG nº 3.769.010-PI, CPF nº 068.589.253-09, devido ao falecimento de seu genitor, INÁCIO DOMINGOS DE ANDRADE FILHO, RG nº 1.828.209-PI, CPF nº 479.210.993-00, servidor do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, no cargo de vigia, Óbito ocorrido em 26/05/2014.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 874/2014, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 1324, de 16 de dezembro de 2014, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro,

conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 724,00** (*Setecentos e vinte quatro reais*), conforme quadro abaixo:

A.	Vencimento de acordo com o artigo 49 da Lei 1.366 de 02.01.1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.....	RS	724,00
	VALOR DO BENEFÍCIO	RS	724,00

Devendo ser observada a norma contida no art. 7º, inciso VII da CRFB/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/022154/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ALEXANDRINA LEITE CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 392/18 - GWA

Trata o presente processo de pensão por morte, concedida em favor de **Maria das Dores de Souza Sena**, CPF nº 747.028.823-68, para si, na condição de viúva, devido ao falecimento do servidor inativo, **Olimpio Castro de Oliveira**, CPF nº 004.568.103-15, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, 20 horas, nível SL, classe I, cujo óbito ocorreu em 08/03/18.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em

conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP nº 2082/2018 Piauí Previdência, de 07/08/2018, publicada no DOE nº 156, de 21 de agosto de 2018, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, composto das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.579,05 - Lei nº 7.081/17); b) VPNI – gratificação incorporada (R\$ 330,00 – art. 56 da LC nº 13/94) e c) Gratificação Adicional (R\$ 242,72 – art. 127 da Lei Complementar nº 71/06), perfazendo **R\$ 2.151,77**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/020772/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 393/18 - GWA

Trata o presente processo de pensão por morte, concedida em favor de MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DA SILVA, CPF nº 180.957.473-00, por si, devido ao falecimento do seu ex-companheiro, o Sr. José Neres de Sena, CPF nº 150.747.223-49 – PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de soldado-PM, ocorrido em 10/06/2014.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP nº 2431/2018 Piauí Previdência, de 31/08/2018, publicada no DOE nº 193, de 15 de outubro de 2018, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 499,72** (Quatrocentos e noventa e nove reais e

setenta e dois centavos).

Devendo ser observada a norma contida no art. 7º, inciso VII da CRFB/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/026214/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADA: FRANCISCA LUÍSA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PAULISTANA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 394/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Invalidez*, concedida à servidora **FRANCISCA LUISA DA SILVA**, CPF nº 921.395.233-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 486, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI, com arrimo no art. 18, I, a, da Lei nº 007/07 c/c o art. 40, §1º, I, alínea da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 313/2017, de 06/11/2017, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, Edição MMMCDLIV, de 10 de novembro de 2017, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 946,10** (*novecentos e quarenta e seis reais e dez centavos*), compostos das seguintes parcelas: *I- Vencimento (art. 38 da Lei Municipal nº*

133/03), no valor de R\$ 937,00; II- Adicional por Tempo de Serviço (de acordo com o art. 30, §1 c/c art. 44 da Lei Municipal nº 134/03) no valor de R\$ 93,70 totalizando na atividade o valor de R\$ 1.030,700. Proporcionalidade – 100% de 946,10- Total a receber R\$ 946,10. Ressalta-se que, de acordo como art. 7º, VII da Constituição Federal os proventos serão calculados em conformidade com o valor do mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga
Relatora

PROTOCOLO: 023218/2018

ASSUNTO: PEDIDO DE DESBLOQUEIO PARCIAL

UNIDADE GESTORA: RPPS DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE 2018

GESTOR: ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA CRPPS: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 402/2018 - GWA

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido do município de Novo Oriente do Piauí, no qual requer, em síntese, a concessão do desbloqueio das contas das contas bancárias 5.223-X (FPM) e 8.710-6 (FUS), vinculadas a agência 2761-8 do Banco do Brasil, de titularidade do Município de Novo Oriente do Piauí, **para pagamento dos repasses de RPPS ao Fundo Previdenciário do município em questão.**

De acordo com a relação de pagamentos encaminhados pelo gestor (fl. 02, peça nº 01) estes seriam os valores a serem repassados ao RPPS: **referentes ao exercício 2018: R\$ 102.769,04** da conta bancária 5.223-X (FPM) e **R\$ 32.610,37** da conta bancária 8.710-6 (FUS), vinculadas a agência 2761-8 do Banco do Brasil; **referentes ao exercício 2017: R\$ 213.277,76** da conta bancária 5.223-X (FPM) e **R\$ 53.100,77** da conta bancária 8.710-6 (FUS), vinculadas a agência 2761-8 do Banco do Brasil.

Ressalta-se que no protocolo de número 022831/2018, o município informa que efetuou pagamentos ao RPPS de Novo Oriente do Piauí com recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 33.552,46.

No protocolo 023220/2018, o gestor encaminha, ainda, a relação dos pagamentos efetuados com recursos do FUNDEB e FMS.

Cumprе salientar que, as contas do município estão bloqueadas por determinação da medida cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática nº 353/2018 - GWA – TC/020878/2018, em razão da inadimplência da Prefeitura Municipal de Novo Oriente quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime de Próprio de Previdência Social, no período de janeiro a agosto de 2018, no total de R\$ R\$ 923.060,87; quanto ao recolhimento das parcelas relativas aos acordos firmados sob nºs 1072/14, 980/15 e 649/16, no período de janeiro a agosto de 2018 e relativas ao acordo nº 1351/17, no período de março, abril e maio de 2018.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme explicitado, o requerente pleiteia o desbloqueio das contas das contas bancárias 5.223-X (FPM) (no valor total de **R\$ 316.046,80**) e 8.710-6 (FUS) (no valor de **R\$ 85.711,14**), vinculadas a agência 2761-8 do Banco do Brasil, de titularidade do Município de Novo Oriente do Piauí, **para pagamento dos repasses de RPPS ao Fundo Previdenciário do município em questão, referentes ao período de 2017 e 2018.**

Assim, considerando que a Decisão Monocrática nº 353/18-GWA determinou o bloqueio das contas, em virtude do inadimplemento da Prefeitura Municipal de Novo Oriente quanto ao inadimplemento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime de Próprio de Previdência Social, presente o pedido referente à regularização de parte dos referidos repasses, não remanesce dúvida quanto à legitimidade acerca do desbloqueio das referidas contas por decisão monocrática, por intermédio da Comissão Permanente de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social, (nos termos do art. 8º, Resolução TCE/PI nº 21/2016), conforme o princípio da simetria das formas, tendo a presente atuação amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaques.

Assim, considerando que o não recolhimento das contribuições previdenciárias enseja o descumprimento dos requisitos mínimos e imprescindíveis à manutenção do princípio do Equilíbrio

Financeiro e Atuarial do Regime Próprio do Município de Valença do Piauí, depondo flagrantemente contra o caráter contributivo e o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, determino o desbloqueio do valor de **R\$ 316.046,80** da conta bancária 5.223-X (FPM) e **R\$ 85.711,14** da conta bancária 8.710-6 (FUS), vinculadas a agência 2761-8 do Banco do Brasil para repasse ao Fundo Previdenciário de Novo Oriente do Piauí.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, como medida de prudência e pelo risco de grave lesão ao RPPS de Novo Oriente do Piauí e pela necessidade de manutenção do princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial de tal regime previdenciário, considerando a finalidade institucional da Comissão Permanente de Regime Próprio e as atribuições da mesma – Resolução TCE/PI nº 21/2016, em especial em seu art. 8º, merece ser concedida **MEDIDA CAUTELAR, INAUDITA ALTERA PARS**, nos seguintes termos:

a) Determino o desbloqueio apenas do valor de **R\$ 316.046,80** da conta bancária 5.223-X (FPM) e **R\$ 85.711,14** da conta bancária 8.710-6 (FUS), vinculadas a agência 2761-8 do Banco do Brasil da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, para repasse ao Fundo Previdenciário de Novo Oriente do Piauí, **devendo ser comprovado o pagamento junto a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias**, mediante a demonstração do recolhimento das contribuições previdenciárias, com a comprovação da regularização nos termos do Memorando nº 008/2018 – DFAP/DFRPSS (via protocolo e via Sistemas Documentação Web, nos termos do disposto no art. 13, inciso I, “o” e “p”, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017);

b) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida **publicação** desta Medida Cautelar;

c) Envio à Presidência deste TCE/PI para fins de comunicação de bloqueio da conta aos bancos;

d) Após, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Cumprir destacar que, nos termos da Decisão Monocrática nº 353/2018 - GWA, mantenho o bloqueio das contas bancárias do município de Novo Oriente do Piauí.

Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Presidente da CFRPPS

Processo: TC nº 022135/2018

Assunto: Pensão em razão do falecimento do ex-segurado Luiz Pedro Gonçalves.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Interessada: Ernestina Borges Gonçalves.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 342/18 – GLM

Trata o presente processo de pensão por morte, em favor de **Ernestina Borges Gonçalves**, CPF nº 226.609.683-49, na condição de viúva do ex-segurado Luiz Pedro Gonçalves, CPF nº 038.558.483-00, matrícula nº 0551236, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Nível “D”, Classe I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em **17/02/2018**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1791/2018 (peça 02, fl. 67)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 151 de 10/08/18, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Ernestina Borges Gonçalves**, com fulcro na **LC nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a LC nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, Art. 40, § 7º da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003 e Art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR R\$	
Vencimento Proporcional 24/35		Lei Estadual nº 7.081, de 21 de Dezembro de 2017				634,90	
Gratificação Adicional		Lei Complementar nº 13/94, Art. 65				39,99	
Complemento Constitucional		Art. 7º, VII, CF/88				279,08	
TOTAL						954,00	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Maria Ernestina Borges Gonçalves	14/10/193	Cônjuge	226.609.683-49	17/05/2018	Vitalício	-----	954,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **07 de dezembro de 2018**.

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 021924/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária e por Tempo de Contribuição.
Interessada: Luiza Maria da Fonseca Carvalho.
Órgão de origem: Fundo Previdenciário do Município de Passagem Franca do Piauí.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 343/18 – GLM

Trata o presente processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Luiza Maria da Fonseca Carvalho**, CPF nº 497.151.603-44, Matrícula nº 37-1, ocupante do cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Passagem Franca-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 012/2018 – (Peça 02, fls. 37), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDXXIX, de 05/03/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Srª. Luiza Maria da Fonseca Carvalho, nos termos do **Art.23 c/c 29 da Lei nº 128, de 06/04/2015, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passagem Franca – Piauí e no Art. 6º da EC nº 41 de 19/12/2003 c/c §5º do Art. 40 da CF**, com proventos integrais no valor de **R\$ 5.079,70**(cinco mil, setenta e nove reais e setenta centavos).

Vencimento, de acordo com o Artigo 52 da Lei Municipal nº 001 de 15/12/2009, que dispõe sobre plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Passagem Franca-PI.	R\$ 5.079,70
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 5.079,70

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **07 de dezembro de 2018**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

Processo: TC Nº 016654/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado(a): JOÃO NUNES FILHO

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 266/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor JOÃO NUNES FILHO, CPF nº 183.519.643-87, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, matrícula nº 0533734, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E., edição 123, de 03 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 147).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0749 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 942/2018 de 20 de março de 2018** (Peça 02, fls. 144), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c §5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.988,87** (três mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 3.846,93
II – Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R\$ 141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.988,87

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, **06 de dezembro de 2018**.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

Processo: TC/021148/2018.**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.**Interessada:** MARIA LINDALVA SILVA - CPF: 287.052.203-78.**Procedência:** FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA.**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.**Procuradora:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.**Decisão nº 340/18 – GJC.**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **MARIA LINDALVA SILVA**, CPF nº 287.052.203-78, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 1094, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88 e o art. 23 c/c 29, da Lei Municipal nº 1.075/07**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDCLXXIV, em 03 de outubro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0779 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA GPME Nº 139/2018, em 01 de outubro de 2018** (fls. 38/39 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS\$4.213,38(quatro mil, duzentos e treze reais e trinta e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1356 de 05 de fevereiro de 2018 que regulamenta no Município de Esperantina o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e da outras providências	R\$ 3.511,15
B. Adicional por tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei nº 847 de 18 de junho 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina/PI.	R\$ 702,23
PROVENTOS A ATRIBUIR	RS\$ 4.213,38

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/019805/2018**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 335/2018-GDC****ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**INTERESSADO:** PEDRO CARNEIRO NETO (CPF nº 105.297.643-34)**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor, Sr. **PEDRO CARNEIRO NETO**, CPF nº 105.297.643-34, RG nº 168.268 - PI, nascido em 01/07/1955, matrícula nº 0210935, ocupante do cargo de Médico Plantão Presencial 24 horas, Classe III, Padrão E, lotado na Secretaria de Saúde, com arrimo no **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 166 de 04 de setembro de 2018 (fl. 141 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 14289/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 5470/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.528/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 138 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 15.866,76 (quinze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 15.836,75
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 30,01
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 15.866,76

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000786/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 337/2018-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO AMPARO PAZ MOURA (CPF nº 181.447.723-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DO AMPARO PAZ MOURA**, CPF nº 181.447.723-34, RG nº 351194 SSP PI, nascida em 24/08/1960, matrícula 4125487, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Odontólogo, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 224, de 1º de dezembro de 2017 (fl. 210 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 13 do processo eletrônico – INFAP 14130/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico – PARRRB 5479/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei

Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2624/2017 – PJPI/TJPI/SEAD (fl. 205 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 11.551,37 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Odontólogo, nível 15, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 6.974, de 11/04/2017	R\$ 11.551,37
TOTAL	R\$ 11.551,37

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

Pautas de Julgamentos

SESSÃO PLENÁRIA (EXTRAORDINÁRIA)

14/12/2018 (SEXTA-FEIRA) - 09:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 004/2018

RELATOR: CONSª. WALTÂNIA ALVARENGA
 QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

TC/001190/2018

FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECAÇÃO DO ICMS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Associação Piauiense de Prefeitos Municipais-APPM. Unidade Gestora: TCE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

TOTAL DE PROCESSOS: 01 (um)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2018